

ESTATUTO SOCIAL DE ALTERAÇÃO DO SÃO GERALDO FUTEBOL CLUBE, DO ENDEREÇO, DO NOME, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E POSSE

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 19h00min, à Rua Treze de Maio, nº 71 – Bairro São Geraldo - CEP 29.146-672, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, realizou-se as alterações, atualização de dados, alteração de endereço, alteração do mandato, alteração do nome, e eleição e posse do **São Geraldo Futebol Clube**, estabelecido à Rua Treze de Maio, nº 71, CEP nº 29.146-672 Bairro São Geraldo, Cariacica/ES, inscrito no CNPJ nº 06 086 810 / 0001 - 99, fundado em 11 de novembro de 2003, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cariacica ES, Sob o número 2370, Livro A18, adquirindo personalidade jurídica em 02/02/2004, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro: Das Alterações

• **Do Nome:**

Altera-se o nome do **São Geraldo Futebol Clube**, acima qualificado, passando para **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL** adotando nome fantasia – **ACECADS**.

• **Do Endereço:**

Altera-se o endereço acima descrito, passando para: **Rua Alegre, nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110.**

• **Do Mandato:**

Altera-se o Mandato da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de 03 (três) para 04 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo:

A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ESPORTES, CULTURA E ARTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ACECADS, é uma associação sem fins econômicos, com sede à **Rua Alegre, nº 708, Bairro Vila Capixaba - CEP 29148-110, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.**

Artigo 2º - Tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, esses em números ilimitados. Com foro na Cidade de Cariacica-ES.

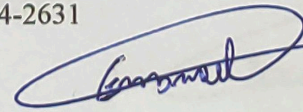
Artigo 3º - O branco, azul e rosa são as cores do escudo da **ACECADS**, podendo adotar um hino como símbolo, e mesmo adotar uniformes e coletes de identificação em competições, com cores distintas, principalmente quando representar a associação.

Artigo 4º - A **ACECADS** doravante reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas legislações vigentes, integrada ao Sistema Brasileiro de Desporto, Lei 9.615 de 24 de Março de 1998, e das Emendas Constitucionais 48/2005: Plano Nacional de Cultura e 71/2012: Sistema Nacional de Cultura, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

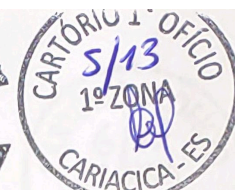
Artigo 5º - A **ACECADS** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político e/ou partidário e tem por finalidades:

- I - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- II - Promover o bem-estar dos associados e de seus familiares, contribuindo para o desenvolvimento da Comunidade;
- III - Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, a corrida, o ciclismo, o vôlei e os esportes no mar;
- IV- Contribuir para o desenvolvimento do desporto, da cultura e das artes: representando times, equipes, jogadores, atletas, artistas e outros profissionais da cultura e da arte;

Rua Alegre, Nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110
Tel: (27) 99714-2631


Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332





- V- Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural e esportivas;
- VI- Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, cultural, social e recreativo;
- VII- Manter-se filiada ou vinculada ou apenas apoiar as instituições artísticas e de artes, igrejas e sinagogas, bem como a Liga Cariaciquense de Desportos e/ou Federações;
- VIII - Promover e difundir a cultura, tais como: esporte e lazer, artes visuais, artesanato, meio ambiente, educação, música, teatro, dança, desenho, pintura, gravura, cerâmica, fotografia, artes gráficas, através de círculo de estudos, cursos profissionalizantes: seminários, palestras e outros;
- IX - Atuar no segmento audiovisual, produzir vídeos, documentários, obras de ficção, enfim, todo tipo de produção audiovisual, bem como formação e capacitação do segmento, criar, manter e promover eventos culturais (em geral), encontros, congressos, simpósios, festivais de músicas, festivais culturais, festivais de cinema, teatro, filmes, seriados, novelas, jornais, festivais de dança, comidas típicas, feiras de incentivo a literatura, lançamentos de livros, produção de livros, congressos, ações sociais, encontro de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, homens, família; orientando a sociedade em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma conscientização entre a sociedade e os poderes públicos, municipal, estadual e federal;
- X - Desenvolver atividades de limpeza, conservação e preservação do meio ambiente, reflorestamento e plantio de árvores, incentivando a coleta de resíduos não nocivos;
- XI - Desenvolver atividades com sustentabilidade, qualificação urbana e ambiental;
- XII - Promover à Assistência Social;
- XIII - Promover e estimular a conservação dos espaços públicos, realizar através de parcerias públicas ou privadas: construção, reforma ou restauração de espaços públicos ou público-privados, igrejas, praças e parques, desenvolver projetos e buscar recursos para sua execução;
- XIV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os Direitos Humanos, a democracia e outros valores humanitários;

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades, a **ACECADS**, poderá firmar contratos, convênios e parcerias com outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACECADS** observará aos seguintes princípios: *I Legalidade; II Impessoalidade; III Moralidade; IV Publicidade; V Economicidade e VI Eficiência.*

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º - A **ACECADS** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

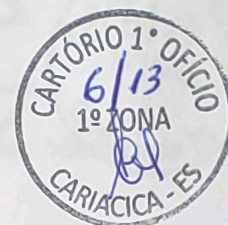
CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL (Artigo 59 – Inciso I e II do Código Civil)

Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ACECADS**, e a ela prestará contas, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número; deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Diretoria, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;

Rua Alegre, Nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110
Tel: (27) 99714-2631

Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332



- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V- Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis da associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- XIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital fixado na sede social do **ACECADS**, com antecedência mínima de dez (10) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (03) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 9º - À Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente de quatro (04) em quatro (04) anos, no mês de dezembro, para eleger os Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os quais serão empossados imediatamente;
- II - Extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda por promoção de um quinto (1/5) dos Associados;

Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante aviso fixado no comercio local, por redes sociais, e em locais visíveis da sede da **ACECADS** e por Edital de Convocação publicado com antecedência mínima de quinze 10 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos que constem do Edital de Convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA:

Artigo 10º - De quatro (04) em quatro (04) anos, conforme Artigo 9º inciso I, será convocada Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro, especificamente para eleger os Membros da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Fiscal da **ACECADS**.

Parágrafo Primeiro - O Edital de Convocação deverá ser publicado em Boletim Oficial (BO), com dez (10) dias, de antecedência, será afixado nas dependências da Associação, comercio da região, e poderá ser divulgado em site da associação, redes sociais, contendo a data final para inscrições das chapas, data de eleição, ordem do dia e horário da eleição.

Parágrafo Segundo - A Eleição deverá ser realizada no prazo mínimo de dez (10) e no máximo vinte (20) dias, após a publicação do Edital.

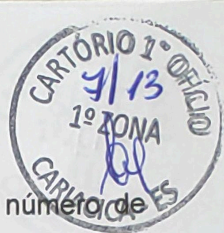
Parágrafo Terceiro - Após as inscrições das chapas na Secretaria da **ACECADS**, as mesmas não poderão ser alteradas, a não ser mediante a apresentação de Certidão de Óbito de um dos integrantes, sendo somente o mesmo, substituído.

Parágrafo Quarto - Definido o horário da convocação, à Assembleia será instalada com a presença de dois terços (2/3) dos Associados aptos a votar, não se obtendo "quórum" necessário, será convocada

Rua Alegre, Nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110

Tel: (27) 99714-2631

Dr. Emmanoel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332



outra, trinta (30) minutos após a 1ª verificação de “quórum” com a presença de qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Quinto – Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por quantas vezes forem os seus desejos.

Parágrafo Sexto - Será eleita à chapa que obter a maioria dos votos válidos na Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Sétimo - A contagem dos votos será iniciada assim que terminar a votação e o resultado da eleição, deverá o senhor presidente da **ACECADS** proclamar o resultado e dar posse automaticamente aos eleitos,

Artigo 11º - As Eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, uma nova votação entre os candidatos empatados em primeiro (1º) lugar, num prazo máximo de quinze (15) dias da data da realização da mesma.

Parágrafo Primeiro - Se após a realização da segunda eleição, também por escrutínio secreto e se verificar novo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Segundo - A inscrição de chapas para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria da **ACECADS** com o respectivo pedido de inscrição, assinada por todos os candidatos, até dez (10) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

- I - Ter no mínimo quatro anos de filiação, na categoria de associados contribuintes;
- II - Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc.) desenvolvidas pela Associação;
- III - Estar quite com suas obrigações financeiras e estatutárias;

Artigo 12º - A Assembleia Geral Eletiva, só será presidida pelo Presidente do **ACECADS** se este não for candidato à Reeleição.

Artigo 13º - Caso seja candidato à Reeleição, o Presidente em exercício apresentará à Assembleia Geral Eletiva um Associado com direito a voto, para presidir à Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Único - Com a palavra, o Presidente da Assembleia Geral Eletiva, instalará a Sessão, com a verificação do quórum, com a presença de dois terços (2/3) dos Associados aptos a votar, não se obtendo “quórum” necessário, será Convocada outra, trinta (30) minutos após a 1ª verificação de “quórum” com a presença de qualquer número de presenças.

CAPÍTULO V **DOS ASSOCIADOS** (Artigo 54 - inciso II do Código Civil)

Artigo 14º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias, que os mesmos não respondem juridicamente pelos atos da associação:

- I - Associados Fundadores: os que constam na ata de fundação da **ACECADS**;
- II - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;
- V - Associados Artistas: os que participam com regularmente dos programas e ações artísticas e culturais da **ACECADS**;

Rua Alegre, Nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110
Tel: (27) 99714-2631

Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332



CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO (Artigo 54 - inciso II do Código Civil)

Artigo 15º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de dezoito (18) anos, ou maiores de dezesseis (16) e menores de dezoito (18) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Não ser condenado ou responder a processo judicial penal ou cível por improbidade administrativa;
- V - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOSOS (Artigo 54 - inciso III do Código Civil)

Artigo 16º - São deveres dos Associados na **ACECADS**;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da **ACECADS**;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar e ser votado no processo eleitoral da **ACECADS**;
- h) Defender as Cores da Associação quando convocados;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever dos associados contribuintes, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VIII

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS (Artigo 54 - inciso III do Código Civil)

Artigo 17º - É Direito do Associado quites com suas obrigações sociais:

- a) - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IX

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO (Artigo 54 - inciso II do Código Civil)

Artigo 18º - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ACECADS**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO X

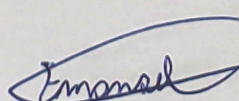
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO (Artigo 57 - do Código Civil)

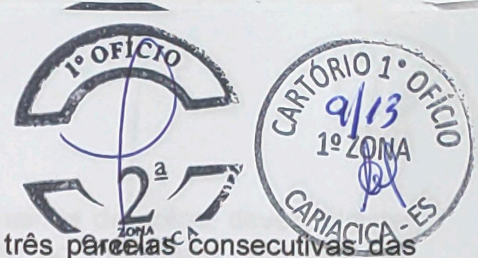
Artigo 19º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto social;
- II - Difamação da **ACECADS**, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;

Rua Alegre, Nº 708, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29148-110

Tel: (27) 99714-2631


Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332



- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida saída do associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Caberá recurso, por parte do associado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado afastado, por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACECADS.

CAPÍTULO XI DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de trinta (30) dias até um (01) ano;
- III - Exclusão do quadro social;
- IV - Multa indenizatória ou compensatória;
- V - Indenização por prejuízos causados à ACECADS ou a seus associados.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ACECADS (Artigo 54 – Inciso V do Código Civil)

Artigo 21º - São Órgãos de Administração da ACECADS:

- I - Assembleia Geral; II - Diretoria Administrativa;

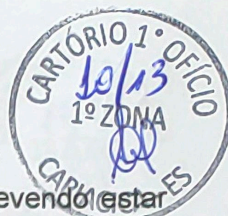
Artigo 22º - A Diretoria Executiva da ACECADS será constituída por cinco (05) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro; IV - Diretor de Esportes, Cultura e Artes; V- Secretário Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, sempre registrados em Livro de Ata próprio, configurada como Reunião Administrativa.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a ACECADS, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, sociais e desportivas, e os estudos arquitetônicos para reformas e restaurações de igrejas, teatros, espaços esportivos e etc.;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir e demitir associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II - Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III - Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV - Substituir legalmente o Diretor de Esportes, Cultura e Artes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro:

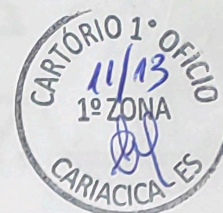
- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a **ACECADS**;
- IV - Supervisionar o setor Financeiro e da contabilidade da **ACECADS**;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Esportes, Cultura e Artes:

- I - Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes, cultura e artes;
- II - Intermediar e marcar jogos e competições, esportivas ou culturais;
- III - Contratar e dispensar Atletas e Artistas;
- IV - Contratar e dispensar Técnicos e Auxiliares;
- V - Adquirir, Supervisionar e Guardar materiais e Equipamentos em geral

Artigo 28º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda os arquivos de Artistas e Clubes;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Assinar e Expedir cartões de Identidade dos Sócios;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da **ACECADS**;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACECADS**;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convoca extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XIV DO MANDATO

Artigo 30º - As eleições e posse para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos quantas vezes que assim desejarem.

CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO

Artigo 31º - A perda da qualidade de Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

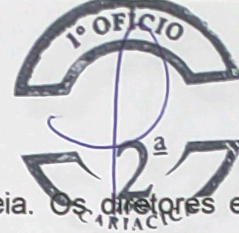
CAPÍTULO XVI DA RENÚNCIA

Artigo 32º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por um associado escolhido em Assembleia Geral Extraordinária convocada excepcionalmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60

Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332



(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 33° - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Parágrafo Único- Haverá em caráter excepcional, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO XVII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 34° - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACECADS.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL (Artigo 61 – Parágrafo Único do Código Civil)

Artigo 35° - O patrimônio da ACECADS será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 36° - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XIX DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOVIÇÃO (Artigo 59 - Parágrafo único do Código Civil)

Artigo 37° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 38° - A ACECADS poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ACECADS, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



**CAPÍTULO XX
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 39º - O exercício social da **ACECADS** terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XXI
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 40º - A **ACECADS** não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no Território Nacional.

Artigo 41º - Para atingir suas finalidades, a **ACECADS** poderá filiar-se à liga oficial do município de origem e ou a Federação Estadual representativa das modalidades esportivas, culturais e artísticas praticadas no Território Nacional.

Artigo 42º - Em complemento ao presente estatuto, a **ACECADS** manterá regimento Interno específico aprovado pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 44º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 2023, e entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do Município de Cariacica.

Artigo 45º - Em atenção ao § 2º do Artigo 1º da Lei 8906 de 04 de Julho de 1994, o presente documento está sendo visado pelo Senhor Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva, registrada na OAB/ ES sob o nº. 26 332.

Cariacica/ES, 01 de Novembro de 2023.

Paulo Izidoro Cebin
PAULO IZIDORO CEBIN
Presidente



Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado
OAB-ES 26332

Emanuel
Dr. Emanuel Henrique Souza da Silva
Advogado – OAB/ES Nº. 26.332



CARTÓRIO DE CAMPO GRANDE / JARDIM AMÉRICA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Avenida Campo Grande, 432 - Campo Grande - Cariacica/ES
CEP: 29148-300 - Fone: (27) 3441-2046/2074 / Cel.: (27) 99967-2046
contato@cartoriocampogrande.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **PAULO IZIDORO CEBIN**. Em Testº da verdade. Cariacica-ES 21/11/2023
16:59:58.8DYNRTRJ9T

LORENA CRUZ DO AMARAL SIERPA - Escrevente
Selo Digital: 021535.FNW2308.03750
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - EO



Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES - CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartrgl2zona.com.br

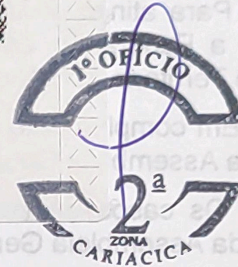
PROTOCOLADO SOB Nº **00002078**, E REGISTRADO SOB Nº **00000463** DO LIVRO A, em 13 de dezembro de 2023. Emolumentos: R\$ 285,97. Taxas: R\$ 86,02. Total: R\$ 371,99


Luiz Claudio da Rocha - Oficial



Selo Digital: **161943.OEF2206.00743**
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Saulo de Souza Fereghetti
Escrivente Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARIACICA

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00018938, E AVERBADO SOB Nº 1 A MARGEM DO REGISTRO Nº **00002370** DO LIVRO A-118 EM 9/11/2023, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 273,51. Taxas: R\$ 2,26. Total: R\$ 355,77

Thais de Carvalho Traspadini
Escrivente Autorizada



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interno
Selo Digital: **022806.XRS1502.07578**
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br